



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)

PARECER

Relator: Damião Bonomette.

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 37/2023.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 37/2023, de iniciativa do Vereador José Luiz da Silva, que obriga as concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos a providenciarem os reparos dos bens públicos municipais danificados durante obras ou serviços sob suas respectivas responsabilidades, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 2 de maio de 2023. Encaminhado a esta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento, cabendo-me assim exarar o parecer, em conformidade com o art. 71 e o art. 81 da Resolução 264/1990 (Regimento Cameral).

De posse do processo legislativo, na condição de relator passo a exarar o PARECER pelos fatos e fundamentos abaixo:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

II – DA MATÉRIA LEGISLADA:

Sabemos que os bens públicos são necessários para as finalidades de interesse público, em atendimento ao interesse da coletividade, cabendo ao poder público providenciar a construção, reparação e preservação.

Contudo, em muitos casos são delegados serviços às empresas concessionárias ou permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, para a execução por conta e risco destas, sob o permanente controle do poder público concedente.

Assim sendo, de acordo com o regime de concessão e permissão, os efeitos civis de reparação de danos são das prestadoras de serviços públicos (concessionárias ou permissionárias), pela teoria do risco administrativo, em que o pagamento dos prejuízos a terceiros recai sobre a concessionária ou permissionária.

Nada obsta, em defesa do patrimônio público, que lei municipal estabeleça prazos e penalidades administrativas para que as concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos reparem os danos nos bens públicos, restaurando-os às condições originais (condições anteriores aos danos).

Quanto à justificativa apresentada pelo autor, reproduzimos em sua íntegra:

“Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que obriga as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos a providenciar os reparos nos bens públicos municipais danificados durante obras ou serviços sob suas respectivas, e dá outras providências.

O Município foi erigido à condição de ente federado autônomo, sendo-lhe outorgada a capacidade de autoorganização e de editar suas próprias, pela autonomia político-administrativa conferida pelo legislador constituinte (art. 18 da CF de 88).

Diante do feixe de repartição de competências legislativas e administrativas o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atribuiu a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e o de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A preservação e condição de uso do bem público é de regulamentação e competência do poder público, na forma da lei. Assim sendo, quando da concessão ou permissão de serviço ou obra pública, transfere-se também a responsabilidade a essas entidades de direito privado, para que, por conta e risco, possam executar o objeto do contrato.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Contudo, diante do interesse público, o Município tem que agir para garantir a ordem as condições normais de uso dos bens públicos, adotando-se medidas legais para que os responsáveis sanem as irregularidades dentro de prazos estabelecidos, sob pena de serem aplicadas sanções de natureza administrativa.

O objeto da presente lei é o de justamente garantir a preservação dos bens públicos e as regulares condições de uso, em defesa do interesse público local, que prepondera sobre quaisquer outros interesses.

Assim sendo, aguardo o pronto acolhimento da proposição.”

III – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, diante da observância dos requisitos indispensáveis que norteiam o processo de constituição da presente norma, e pela importância de preservação e reparação dos eventuais danos em bens públicos, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2023.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 37/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2023; 69ª de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE
Relator – Vice-Presidente da COSP
Vereador pelo PSB

Relator as conclusões
João

Relator conclusões
AS



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(COSP)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 37/2023: obriga as concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos a providenciarem os reparos dos bens públicos municipais danificados durante obras ou serviços sob suas respectivas responsabilidades, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador José Luiz da Silva (PDT).
RELATOR:	Vereador Damiano Bonomette (PSB).

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Damiano Bonomette, às folhas 20 a 22, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 24 de maio de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



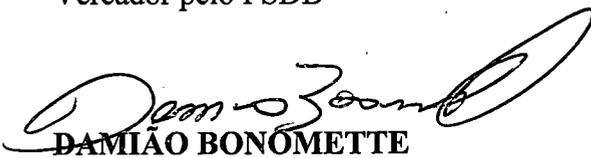
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 37/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente da COSP – Relator
Vereador pelo PSDB


DAMIÃO BONOMETTE
Vice-Presidente da COSP
Vereador pelo PSB


JOSIAS MENDES MACHADO
Membro da COSP
Vereador pelo DC